

2.4

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 852, DE 22 DE JUNHO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL CELETISTA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica resstruturado o quadro de pessoal celetista da Câmara Municipal.

Art. 2º - O quadro de pessoal C.L.T. deste Poder, passa a ser regido pelo anexo II integrante desta Lei.

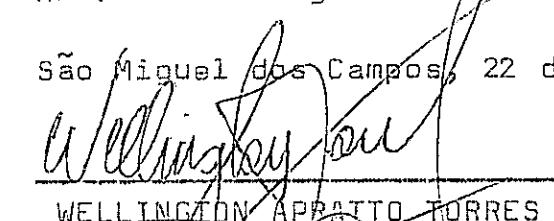
Art. 3º - Para cobertura financeira desta Lei, apresentamos verba orçamentária própria constante do elemento de despesa 5.1.1.1. - pessoal civil, do Orçamento vigente deste Poder.

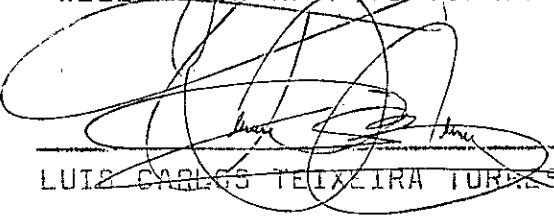
Art. 4º - Fica aprovado a tabela de vencimentos ou salários de quadro de pessoal deste Poder Legislativo, constante do anexo II.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de " sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 19 de junho do corrente ano.

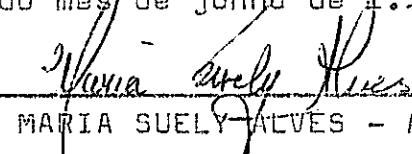
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 22 de junho de 1.985.


WELLINGTON APRATTO TORRES - Prefeito -


LUIS CARLOS TEIXEIRA TORRES - Ssc. de Administ.

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco).


MARIA SUELY ALVES - Agente Administrativo -